

PARECER N° 018 / 2017 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO - *Projeto de Lei Complementar nº 022/2017 – “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Medicilândia - Pará”.*

DATA: 04 de dezembro de 2017.

HISTÓRICO

A Proposta de Lei Complementar nº 022/2017, ementa acima identificada, é de autoria do Senhor Prefeito – Excelentíssimo **Celso Trzeciak**, que por meio do Ofício nº 461/2017, protocolou em 25 de outubro de 2017 na Câmara Municipal. Vem acompanhada da respectiva mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

A Excelência, Senhor Presidente Cleder Barth, fez o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça CCJCR em 31/10 (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo protocolado na Presidência da retro mencionada comissão em 01 (primeiro) de novembro (Ofício Int. nº 064/2017-GAB/PRES/CMM) e em reunião da comissão, realizada na data de 06/11 foi a matéria apresentada aos demais membros da comissão.

Observado o cumprimento regimental, ficou a propositura cumprindo prazo de pauta para após prosseguir sua regular tramitação na comissão. Findado o prazo, foi a matéria reapresentada na comissão em reunião desta realizada na data de 23 de novembro de 2017, que não registrada apresentação de emenda individuais, o Senhor Presidente Jari Teixeira, fez o devido encaminhamento da propositura ao Relator Vereador José Ramos para análise da relatoria e emissão do respectivo parecer.



DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal propugna *instituir a Política Municipal de saneamento básico do Município de Medicilândia*, em conformidade com o artigo 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.445/2007, conforme também os incisos XXII e XXXIV do artigo 14 e, artigo 165, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura constitui-se na versão final dos trabalhos para a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e na sequência do Plano Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia, elaborado de acordo com as normas jurídicas acima citadas.

A Política Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia, respeitado as competências da União e do Estado, tem como objetivo, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e, fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

Trata os autos do Projeto de Lei Complementar nº 022/2017, que propugna a “Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia/PA”, proposta que após iniciada sua tramitação legislativa, foi encaminhada para análise dessa Relatoria de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI).

Verifica-se que a matéria é de natureza legislativa. Da leitura conjugada extrai-se o mandamento da Constituição Federal que inferi competência ao Município para legislar sobre a matéria, observado também o mandamento da Lei Orgânica Municipal, e a lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010. Trata-se de matéria de interesse local e de interesse interno da municipalidade.

Outrossim, este Vereador José Ramos – relator da comissão de Constituição e Justiça, ao avaliar minuciosamente o teor da matéria em tela, ressaltando que a mesma é de





competência interna do Município conforme preceitua o artigo 14, incisos XI, XXII e XXXIV, e Art. 165, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do art. 9º, inciso I da lei federal nº 11.445/2007, concomitante com o art. 23 do Decreto nº 7.217/2010.

Por todo o exposto e observado ainda o artigo 30, incisos I e II da CF/88, essa relatoria entende que o Executivo Municipal ao elaborar a proposta de lei, cumpriu com as determinações legais para sua contemplação, de modo que a proposição cumpri os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redacional, conclui, portanto, este relator, emitindo **parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 022/2017**, sugerindo aos demais membros da comissão e o Douto Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 018/2017 - CCJCR

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12:15hs (doze horas e quinze minutos – após sessão), observado a tolerância, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 014/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença dos Vereadores: Jari Ednei Teixeira – Presidente; José Ramos Rodrigues dos Santos – Relator; José Neto Ribeiro de Carvalho – Secretário; e Rusbimário Queiroz Silva – Membro. Tendo como pauta a avaliação e deliberação da seguinte pauta: **Parecer nº 018/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, que defende o ***regular trâmite*** do Projeto de Lei Complementar nº 022/2017 – *Dispondo sobre “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia – Pará”*. Existindo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresentada à comissão, sendo discutida na forma regimental, em seguida, colocado o Parecer, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramatacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei Complementar nº 022/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

